



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## LEI Nº 2.076

**Data:** 9 de julho de 2.024.

**Súmula:** “Dispõe sobre o programa Servidor Amigo do Autista, que trata da Capacitação técnica de todos os servidores do Município de Guaratuba no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Servidor Amigo do Autista - PSAA, que trata da capacitação técnica de todos os servidores municipais de Guaratuba no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** O programa Servidor Amigo do Autista - PSSA, consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Guaratuba, com o objetivo de torná-los aptos a:

- I. Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - T.E.A.;
- II. Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;
- III. Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público alvo;
- IV. Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com T.E.A, quando solicitado apoio.

**Art. 3º** O poder Público Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no Atendimento a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012.



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

**Art. 4º** O curso de capacitação deverá ser gratuito e de acesso a todos os servidores municipais.

§1º. O curso de capacitação deverá ser ministrado pelo quadro próprio de servidores municipais especializados no Atendimento a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista ou por órgãos e entidades públicas ou privadas também especializadas no tema, desde que a execução desta Lei não gere despesas.

§2º. O curso de capacitação possui caráter obrigatório a todos os servidores municipais de Guaratuba, contando com pontuação na sua carreira evolutiva no serviço público municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de julho de 2.024.

**Roberto Justus**  
**Prefeito**

PLL nº 829 de 06/03/24  
Of. Nº 019/24 CMG de 22/05/24 c/emendas